



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.144-A, DE 2015

(Do Sr. Luciano Ducci)

Dispõe sobre alterações na dinâmica das negociações referentes aos leilões de biodiesel realizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. CABUÇU BORGES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com referência às negociações relativas aos leilões realizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a aquisição de biodiesel, com a finalidade de adição obrigatória ao biodiesel comercializado no país, caso a liquidação dos negócios não se faça à vista, incidirão juros de mercado tanto sobre o valor a ser pago pelos adquirentes aos fornecedores de biodiesel, quanto sobre o valor pago pelas distribuidoras aos vendedores do produto, no momento da liquidação das operações.

Parágrafo Único. A taxa de juros prevista no *caput* deverá ser exatamente a mesma tanto para o valor a ser pago pelos adquirentes aos fornecedores de biodiesel, quanto para o valor pago pelas distribuidoras aos vendedores do produto

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB) seja, hoje, uma das grandes histórias de sucesso em nosso país, contribuindo grandemente para o desenvolvimento e a busca da sustentabilidade e independência energética do Brasil, cremos que ainda há alguns pontos que estão a carecer de melhorias, para o melhor e mais justo desenvolvimento do mercado desse biocombustível.

Um dos pontos que está, ainda, a merecer reparos é o dos leilões de biodiesel, atualmente realizados pela ANP, em que a Petrobrás adquire dos produtores os volumes ofertados de biodiesel e atua como revendedora do produto às empresas distribuidoras do combustível.

Ocorre que o pagamento, pela Petrobrás às empresas produtoras de biodiesel é feito no prazo de trinta dias, sem nenhum resarcimento do custo financeiro desse prazo, às empresas produtoras.

No momento da revenda desse produto às empresas distribuidoras de combustível, a Petrobrás cobra juros para vender a prazo.

Ora, trata-se, no mínimo, de uma impropriedade, já que, nesse caso, a Petrobrás funciona como mera intermediária, sem agregação de valor ao produto. É justo que as empresas de biodiesel recebam o mesmo juro cobrado das distribuidoras de combustíveis, pois são essas empresas que suportam toda a carga financeira dessa operação.

Além disso, essa prática não oneraria em nada a Petrobrás, que seria apenas uma repassadora desse juro. Os serviços realizados pela Petrobras, para essa operação, já são remunerados com o pagamento de um ágio sobre o preço do biodiesel praticado pelas empresas produtoras.

Eis porque vimos apresentar o presente projeto, visando a estabelecer uma situação de maior justiça na indústria de biocombustíveis de nosso país, e para isso esperamos contar com o decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa, a fim de, no mais breve prazo possível, podermos ver nossa proposição transformada em Lei.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2015.

Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I – RELATÓRIO

Visa o projeto de lei em epígrafe a estabelecer modificações na sistemática de negociação do biodiesel, dentro do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB), de forma que, quando as compras do biodiesel aos produtores não forem feitas à vista, incidam juros sobre a operação, nos mesmos níveis daqueles que forem cobrados quando da sua venda às empresas distribuidoras de combustíveis.

Em sua justificação, sustenta o nobre Autor que a Petrobrás, responsável por todas as aquisições de biodiesel dos produtores no país, a fim de repassá-lo às empresas distribuidoras, adquire o biocombustível dos produtores e faz o pagamento em um prazo de trinta dias, sem pagar juros, mas repassa o produto aos distribuidores com acréscimo de juros sobre o valor da venda, obtendo, assim, um lucro financeiro indevido e impróprio, e funcionaria apenas como um “atravessador” no mercado do combustível.

Cabe, agora, a esta Comissão de Minas e Energia, no exercício de suas competências regimentais, manifestar-se sobre o mérito da proposição, à qual, decorrido o prazo regimental próprio, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Tem inteira razão o nobre Autor do projeto de lei, na defesa da prática por ele proposta para alterar a sistemática da negociação do biodiesel no país.

Afinal, nos leilões do biocombustível promovidos pela ANP, pela sistemática atual, a Petrobrás vem auferindo, de maneira imprópria, ganhos financeiros na compra e revenda do biodiesel, pois paga o combustível adquirido aos produtores com trinta dias de prazo, sem acréscimo de juros, mas repassa o produto aos distribuidores cobrando juros, quando a negociação é feita a prazo.

Portanto, se as empresas distribuidoras pagam juros à Petrobrás quando não compram à vista, é uma questão de justiça que a Petrobrás pague aos produtores os mesmos juros, pois também ela não liquida as operações de compra do combustível à vista, e deixa os custos financeiros da operação por conta dos produtores.

Além disso, a Petrobrás já cobra um ágio na venda do biodiesel aos distribuidores, e já é assim remunerada pelos serviços prestados na operação, não havendo, pois, necessidade de outros ganhos financeiros no negócio.

É, portanto, diante de todo o exposto, que este Relator se manifesta pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.144, de 2015, e solicita de seus nobres pares deste colegiado que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2016.

Deputado CABUÇU BORGES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em Reunião Ordinária Deliberativa realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.144/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cabuçu Borges.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jhonatan de Jesus - Presidente, Augusto Carvalho, Joaquim Passarinho e Ronaldo Benedet - Vice-Presidentes, Abel Mesquita Jr., Ana Perugini, Antonio Carlos Mendes Thame, Cabuçu Borges, Carlos Andrade, Claudio Cajado, Dâmina Pereira, Delegado Edson Moreira, Gabriel Guimarães, George Hilton, João Carlos Bacelar, Jose Stédile, Lindomar Garçon, Marco Antônio Cabral, Marco Tebaldi, Rafael Motta, Reinhold Stephanes, Renato Andrade, Altineu Côrtes, Bilac Pinto, Diego Andrade, Domingos Sávio, Edio Lopes, Eros Biondini, Ezequiel Fonseca, Francisco Chapadinha, Jaime Martins, João Fernando Coutinho, João Paulo Kleinübing, Jorge Boeira, Keiko Ota, Leônidas Cristina, Luiz Sérgio, Marcelo Álvaro Antônio, Marcus Vicente, Milton Monti, Nelson Padovani, Sergio Vidigal, Vicentinho Júnior, Vitor Lippi e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2017.

Deputado **JHONATAN DE JESUS**

Presidente

FIM DO DOCUMENTO